

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS-MA

Fls. n.º 2004Proc. n.º 022303/2022Rubrica: §

## **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 02230303/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 022303/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 011/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 011/2022**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA WANDERLEY V DE SOUSA & CIA LTDA SOB CNPJ n.º 69.391.654/0001-90, PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E DERIVADOS.**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua Desembargador Sarney, nº 23, CEP 65.716-000, Centro, Paulo Ramos/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.244.671/0001-14, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **DULCE MACIEL PINTO DA CUNHA**, portadora do CPF n.º 620.994.503-15 e RG n.º 049305562013-8 SSP/MA, residente e domiciliada na cidade de Paulo Ramos/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **WANDERLEY V DE SOUSA & CIA LTDA** sob CNPJ n.º 69.391.654/0001-90, sediada na Rod MA 008, km 001, nº 15, Vitorino Freire – MA, CEP: 65.320-000, representada por seu Sócio/Proprietário o Sr. **WANDERLEY VIEIRA DE SOUSA**, portador do RG n.º 000012163793-0 SESP/MA e CPF n.º 406.009.803-59, a seguir denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para **FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E DERIVADOS**., decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 011/2022** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 022303/2022**, com fundamento na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 009/2021, Decreto Municipal n.º 10/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

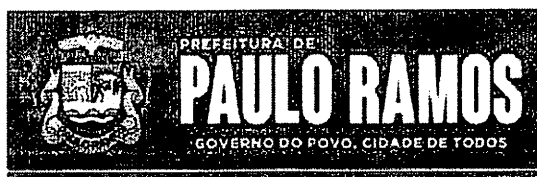
### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS**, consoante do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 011/2022**, conforme se acha discriminado no ANEXO I, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.

**1.2** Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
298	Abraçadeira plástica	auto norte	6	pct	R\$ 389,90	R\$ 2.339,40
299	Abraçadeira para radiador	stahl	30	un	R\$ 49,49	R\$ 1.484,70
300	Abraçadeira para turmina	patral	15	un	R\$ 58,48	R\$ 877,20

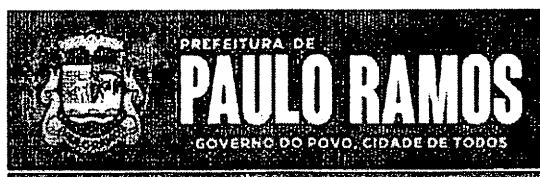
301	Aditivo para radiador	radiex	30	lts	R\$ 27,37	R\$ 821,10
302	Água desmineralizada	radiex	150	lts	R\$ 17,99	R\$ 2.698,50
303	Amortecedor dianteiro	cofap	27	un	R\$ 265,67	R\$ 7.173,09
304	Amortecedor traseiro	cofap	27	un	R\$ 244,57	R\$ 6.603,39
305	Aranha cubo	basil componentes	18	un	R\$ 19,78	R\$ 356,04
306	Articulação	viemar	27	un	R\$ 122,38	R\$ 3.304,26
307	Atuador de embreagem	skf	9	un	R\$ 319,46	R\$ 2.875,14
308	Bandeja suspensão LD/LE	nakata	27	un	R\$ 350,98	R\$ 9.476,46
309	Bateria 70amp	moura	6	un	R\$ 368,85	R\$ 2.213,10
310	Bateria 90amp	moura	6	un	R\$ 728,85	R\$ 4.373,10
311	Bico injetor	m. marelli	14	un	R\$ 401,61	R\$ 5.622,54
312	Biela	deca	27	un	R\$ 184,48	R\$ 4.980,96
313	Bieleta	nakata	36	un	R\$ 59,63	R\$ 2.146,68
314	Bobina de campo	bobinauta	9	un	R\$ 213,06	R\$ 1.917,54
315	Bomba d'água	schadek	9	un	R\$ 453,56	R\$ 4.082,04
316	Bomba de combustível	bosch	9	un	R\$ 215,93	R\$ 1.943,37
317	Bomba de óleo	schadek	5	un	R\$ 620,93	R\$ 3.104,65
318	Bomba hidráulica	nakata	5	un	R\$ 553,46	R\$ 2.767,30
319	Braço auxiliar	cofap	4	un	R\$ 377,69	R\$ 1.510,76
320	Braço setor	axios	4	un	R\$ 227,91	R\$ 911,64
321	Bronzina biela	mahle	9	jg	R\$ 185,98	R\$ 1.673,82
322	Bronzina mancal	mahle	9	jg	R\$ 172,48	R\$ 1.552,32
323	Bucha da mola	patral	15	un	R\$ 125,99	R\$ 1.889,85
324	Buzina	vetor	6	un	R\$ 49,48	R\$ 296,88
325	Cilindro auxiliar de embreagem	controil	9	un	R\$ 194,61	R\$ 1.751,49
326	Cilindro mestre de embreagem	bosch	9	un	R\$ 254,69	R\$ 2.292,21
327	Cilindro mestre de freio	controil	9	un	R\$ 249,73	R\$ 2.247,57
328	Reparo da pinça	auto leve	6	un	R\$ 22,47	R\$ 134,82
329	Cilindro roda traseira	trw	15	un	R\$ 65,24	R\$ 978,60
330	Compressor	bosch	5	un	R\$ 1.295,93	R\$ 6.479,65
331	Condensador	bosch	5	un	R\$ 554,95	R\$ 2.774,75
332	Correia alternador	dayco	12	un	R\$ 79,28	R\$ 951,36
333	Correia ar condicionado	dayco	12	un	R\$ 49,48	R\$ 593,76
334	Correia dentada	continental	6	un	R\$ 138,60	R\$ 831,60
335	Correia direção hidráulica	continental	6	un	R\$ 30,96	R\$ 185,76
336	Correia hidráulica	continental	6	un	R\$ 55,33	R\$ 331,98
337	Coxim câmbio	sampel	9	un	R\$ 116,96	R\$ 1.052,64
338	Coxim da caixa de marcha	sabo	9	un	R\$ 252,86	R\$ 2.275,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS-MA

Fls. n.º 2006Proc. n.º 022303/2022Rubrica: \$

339	Coxim do motor LD/LE	sabo	6	un	R\$ 248,35	R\$ 1.490,10
340	Cruzeta transmissão	nakata	9	un	R\$ 94,50	R\$ 850,50
341	Cubo roda dianteira	hipper freios	5	un	R\$ 229,49	R\$ 1.147,45
342	Disco de freio dianteiro	trw	15	un	R\$ 163,25	R\$ 2.448,75
343	Disco de freio traseiro	trw	15	un	R\$ 130,49	R\$ 1.957,35
344	Evaporador	bosch	5	un	R\$ 386,96	R\$ 1.934,80
345	Farol	arteb	8	un	R\$ 238,72	R\$ 1.909,76
346	Filtro ar	wega	15	un	R\$ 72,51	R\$ 1.087,65
347	Filtro combustível	teofil	15	un	R\$ 48,37	R\$ 725,55
348	Filtro lubrificante	vox	15	un	R\$ 19,98	R\$ 299,70
349	Flexível de freio dianteiro	marflex	15	un	R\$ 49,48	R\$ 742,20
350	Flexível de freio traseiro	marflex	15	un	R\$ 49,48	R\$ 742,20
351	Impulsor motor partida	zen	8	un	R\$ 237,36	R\$ 1.898,88
352	Óleo ATF 1lt	motorfix	30	lts	R\$ 34,10	R\$ 1.023,00
353	Óleo de freio DOT5.1	bosch	15	fsc	R\$ 33,43	R\$ 501,45
354	Óleo de freio DOT4	bosch	15	fsc	R\$ 30,73	R\$ 460,95
355	Óleo do motor 1lt	petrona	450	lts	R\$ 36,22	R\$ 16.299,00
356	Palheta	vetor	9	un	R\$ 36,88	R\$ 331,92
357	Parafuso de roda	vp8	30	un	R\$ 22,49	R\$ 674,70
358	Pastilha freio dianteira	frasle	45	un	R\$ 208,49	R\$ 9.382,05
359	Pastilha freio traseira	frasle	30	un	R\$ 147,59	R\$ 4.427,70
360	Pinhão motor partida	auto norte	8	un	R\$ 166,17	R\$ 1.329,36
361	Pivô Inferior	viemar	18	un	R\$ 153,71	R\$ 2.766,78
362	Pivô superior	viemar	18	un	R\$ 143,23	R\$ 2.578,14
363	Placa retificadora	gauss	5	un	R\$ 218,65	R\$ 1.093,25
364	Regulador alternador	gauss	5	un	R\$ 233,31	R\$ 1.166,55
365	Rele do farol	dni	9	un	R\$ 28,75	R\$ 258,75
366	Reparo auxiliar embreagem	patral	8	un	R\$ 29,67	R\$ 237,36
367	Retentor caixa marcha	sabo	9	un	R\$ 49,46	R\$ 445,14
368	Retentor comando	sabo	9	un	R\$ 58,32	R\$ 524,88
369	Retentor da roda dianteira	arca	9	un	R\$ 40,32	R\$ 362,88
370	Retentor da roda traseira	arca	9	un	R\$ 41,59	R\$ 374,31
371	Retentor diferencial	spaal	6	un	R\$ 50,34	R\$ 302,04
372	Retentor do volante	arca	6	un	R\$ 82,10	R\$ 492,60
373	Rolamento cardan	timkem	3	un	R\$ 149,20	R\$ 447,60
374	Rolamento da correia dentada	fag	3	un	R\$ 157,12	R\$ 471,36
375	Rolamento esticador	skf	5	un	R\$ 177,17	R\$ 885,85
376	Rolamento pinhão grande	fag	5	un	R\$ 121,41	R\$ 607,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS-MA

Fls. n.º 2007Proc. n.º 022303/2022Rubrica: \$

377	Rolamento pinhão pequeno	skf	5	un	R\$ 116,91	R\$ 584,55
378	Rolamento roda dianteira	fag	9	un	R\$ 129,55	R\$ 1.165,95
379	Rolamento roda traseira	fag	9	un	R\$ 164,65	R\$ 1.481,85
380	Silicone vermelho	orbi	30	un	R\$ 22,48	R\$ 674,40
381	2º Mola	tabuleiro	8	un	R\$ 220,48	R\$ 1.763,84
382	3º Mola	tabuleiro	8	un	R\$ 142,49	R\$ 1.139,92
<b>VALOR</b>					<b>R\$ 173.367,83</b>	

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 011/2022** e seus anexos, a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 011/2022** e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

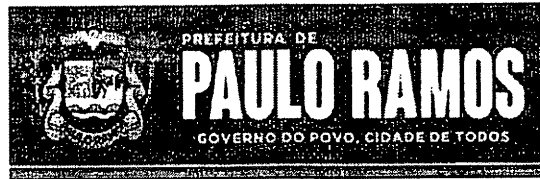
- 1.1 A **CONTRATADA** terá um prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da notificação ou Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente, para iniciar a execução dos serviços, objeto do Termo de Referência;
- 1.2 O serviço a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais;

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1 A **CONTRATANTE** em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à **CONTRATADA** pelo Serviço objeto deste contrato, o Valor Global de **R\$ 173.367,83 (Cento e setenta e três mil trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos)**;
- 4.2 O cronograma de desembolso será realizado em única etapa no valor de cada objeto, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o **30º (trigésimo) dia** do Serviço, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, acompanhada das certidões abaixo:



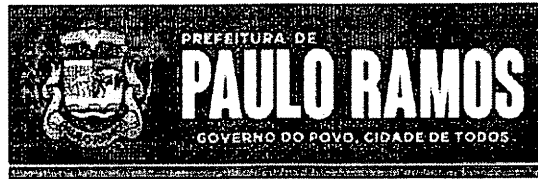
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS-MA

Fls. n.º 2008

Proc. n.º 022303/2022

Rubrica: §

- a) Para com a **Fazenda Federal**, por meio da **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
- b) Para com a **Fazenda Estadual**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
- c) Para com a **Fazenda Municipal**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
- d) **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Para com a **Justiça Trabalhista**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;
- g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.
- 5.2 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 5.3 No valor a ser pago pelo Serviço, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas;
- 5.4 Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser revistos a qualquer tempo, se for o caso de desequilíbrio econômico e financeiro, na forma da Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS-MA

Fls. n.º 2009

Proc. n.º 022303/2022

Rubrica: [assinatura]

- 5.4.1 No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará o índice oficial previsto no Município de Paulo Ramos e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE**

- 6.1 A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;
- 6.2 O Serviço em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do **Pregão Eletrônico n.º 010/2022**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de execução.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

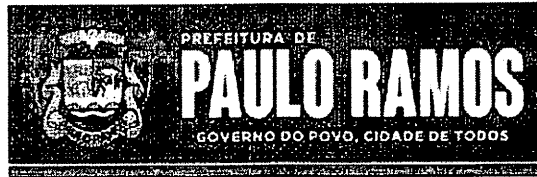
- 7.1 A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no serviço deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- 7.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.3.1 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.
- 7.4 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo do serviço será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

- 8.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1 Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:
- 9.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS-MA

Fis. n.º 2010

Proc. n.º 022303/2022

Rubrica: [assinatura]

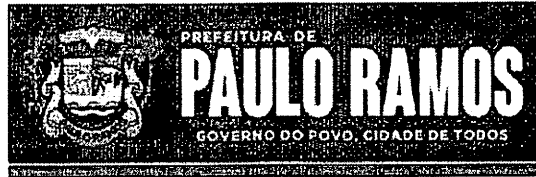
Lei Federal n.º 10.520/02, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

- 9.1.1.1** A não observância do prazo da execução do serviço pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**.
- 9.1.2** Findo o prazo de execução do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **Prefeitura Municipal de Paulo Ramos/MA**, serão tornados sem efeito;
- 9.1.3** A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;
- 9.1.4** As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até **30 (trinta) dias**, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;
- 9.1.5** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Prefeitura Municipal de Paulo Ramos/MA** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;
- 9.1.6** O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **Prefeitura Municipal de Paulo Ramos/MA**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

### 10.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 10.1.1** A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pelo serviço do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **Prefeitura Municipal de Paulo Ramos/MA**, ou a terceiros;
- 10.1.2** Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS-MA

Fls. n.º 2011

Proc. n.º 022303/2022

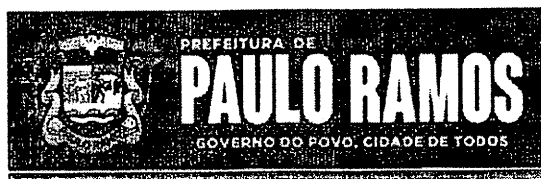
Rubrica: \$

- 10.1.3** De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar o serviço a **CONTRATANTE**, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 10.1.4** Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 10.1.5** A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência (ANEXO I) do Edital do Pregão Eletrônico n.º 011/2022**;
- 10.2** A **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 10.2.1** Exigir que a **CONTRATADA**, executar o objeto em estrita obediência ao previsto no Edital;
- 10.2.2** Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 10.2.3** Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento do serviço do objeto, providenciar o competente pagamento;
- 10.2.4** Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;
- 10.2.5** Glosar as faturas correspondentes aos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

- 11.1** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 11.1.1** Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
- 11.1.2** Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
- 11.1.3** Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;
- 11.1.4** Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
- 11.1.5** Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela **CONTRATANTE**.
- 11.2** Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS-MA

Fls. n.º 2012

Proc. n.º 022303/2022

Rubrica: §

**11.2.1** Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos objetos já executados, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

**11.2.2** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS**

**12.1** O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

**12.2** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

**12.3** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

**12.4** Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:

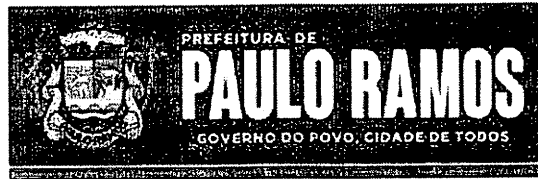
**12.4.1** As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

**13.1** Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:

**13.1.1** A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de **10 (dez) dias** de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item **13.1**;

**13.1.2** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de serviço, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS-MA

Fls. n.º 2013

Proc. n.º 022303/2022

Rubrica: §

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Paulo Ramos/MA:

**0207 SEC. MUN. DE SAÚDE; 10 122 0002 2.050 MANUT. E FUNC. DA SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE; 0208 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; 10 301 0004 2.052 MANUT. E FUNC. DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

15.1 O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia 31/12/2022;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

16.1 A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor ou comissão, designado pelo **CONTRATANTE**, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem **prejuízo** da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no serviço, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES**

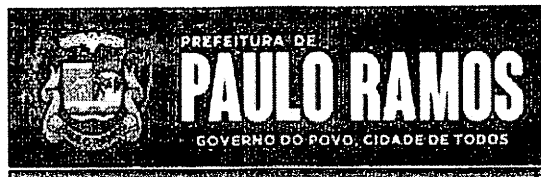
17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO**

18.1 A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e art. 4º da Lei Federal n.º 10.520, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS-MA

Fls. n.º 2014

Proc. n.º 022303/2022

Rubrica: φ

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

21.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

21.3 A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do objeto;

21.4 A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

21.5 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/2002, para sua execução.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Paulo Ramos/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Paulo Ramos/MA, 26 de Maio de 2022.

*Dulce Maciel Pinto da Cunha*  
**DULCE MACIEL PINTO DA CUNHA**

*Secretária Municipal de Saúde*

*Portaria n.º 004/2022*

*Responsável Legal pela CONTRATANTE*

*Wanderley Vieira de Sousa*

**WANDERLEY V DE SOUSA & CIA  
LTDA**

**Wanderley Vieira de Sousa**

**CPF n.º 406.009.803-59**

**Proprietário Responsável Legal pela  
CONTRATADA**

A

**WANDERLEY V DE SOUSA & CIA LTDA**

CNPJ n.º 69.391.654/0001-90

Rod MA 008, km 001, nº 15, Vitorino Freire – MA, CEP: 65.320-000

**ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

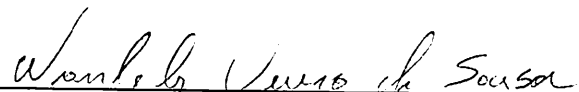
Prezada Senhora,

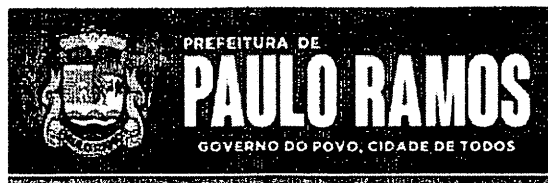
Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua Desembargador Sarney, nº 23, CEP 65.716-000, Centro, Paulo Ramos/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.244.671/0001-14, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **DULCE MACIEL PINTO DA CUNHA**, portadora do CPF n.º 620.994.503-15 e RG n.º 049305562013-8 SSP/MA, residente e domiciliada na cidade de Paulo Ramos/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, vêm através desta, **AUTORIZAR** o início da execução do objeto contratado de acordo com o **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 02230303/2022**, referente à **fornecimento de peças, acessórios e derivados destinados a manutenção da frota de máquinas e veículos automotivos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paulo Ramos/MA**, pela empresa **WANDERLEY V DE SOUSA & CIA LTDA** sob CNPJ n.º 69.391.654/0001-90, sediada na Rod MA 008, km 001, nº 15, Vitorino Freire – MA, CEP: 65.320-000, representada por seu Sócio/Proprietário o Sr. **WANDERLEY VIEIRA DE SOUSA**, portador do RG n.º 000012163793-0 SESP/MA e CPF n.º 406.009.803-59, conforme **CONTRATO ADMINISTRATIVO** assinado em 26 de maio de 2022, e que a partir daqui serão enviadas as ordens de serviço.

Paulo Ramos/MA, 26 de maio de 2022.

  
**DULCE MACIEL PINTO DA CUNHA**  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria n.º 004/2022  
Responsável Legal pela **CONTRATANTE**

RECEBI EM, 26 / 05 / 2022

  
**WANDERLEY V DE SOUSA & CIA LTDA**  
CNPJ n.º 69.391.654/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS-MA  
Processo Nº. 022303 / 2022  
Folha Nº. 2016  
Rubrica \$

### TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO n.º 02230303/2022. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 011/2022. PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa WANDERLEY V. DE SOUSA & CIA LTDA, CNPJ n.º 69.391.654/0001-90. **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo. **OBJETO:** fornecimento de peças, acessórios e derivados destinados a manutenção da frota de máquinas e veículos automotivos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paulo Ramos/MA. **VALOR:** R\$ 173.367,83 (Cento e setenta e três mil trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos). **DATA DO CONTRATO:** 26 de Maio de 2022. **VIGÊNCIA:** Início: 26/05/2022; Término: 31/12/2022. **FONTES DE RECURSOS:** 0207 SEC. MUN. DE SAÚDE; 10 122 0002 2.050 MANUT. E FUNC. DA SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE; 0208 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; 10 301 0004 2.052 MANUT. E FUNC. DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. **SIGNATÁRIOS:** Sra. **DULCE MACIEL PINTO DA CUNHA** - Secretária Municipal de Saúde, pela **CONTRATANTE** e o Sr. **WANDERLEY VIEIRA DE SOUSA** – Proprietário, pela **CONTRATADA**. Paulo Ramos/MA, 26 de Maio de 2022.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS**

Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Paulo Ramos/MA.

Em, 26 / 05 / 2022

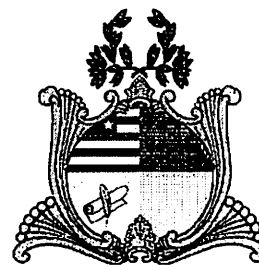
Nome: Dulce Maciel P. da Cunha



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS - MA

TERCEIROS



PAULO RAMOS - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - NÚMERO 881 :: SEXTA, 27 DE MAIO DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS-MA

Processo Nº. 022303 / 2022

Folha Nº. 2017

Rubrica §

Página

## SUMÁRIO

Descrição

### EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 02230301/2022. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 011/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e a empresa WANDERLEY V. DE SOUSA & CIA LTDA, CNPJ n.º 69.391.654/0001-90. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de peças, acessórios e derivados destinados a manutenção da frota de máquinas e veículos automotivos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Paulo Ramos/MA. VALOR: R\$ 174.537,43 (Cento e setenta e quatro mil quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e três centavos). DATA DO CONTRATO: 26 de maio de 2022. VIGÊNCIA: Início: 26/05/2022; Término: 31/12/2022. FONTES DE RECURSOS: 02.02 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 04 122 0002 2.004 MANUT. E FUNC. DA SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 3.3.90.39.00 - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Sr. ALONILSON DO NASCIMENTO LIMA - Secretário Municipal de Administração e Finanças, pela CONTRATANTE e o Sr. WANDERLEY VIEIRA DE SOUSA - Proprietário, pela CONTRATADA. Paulo Ramos/MA, 26 de maio de 2022.

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 02230302/2022. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 011/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL

DE PAULO RAMOS/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa WANDERLEY V. DE SOUSA & CIA LTDA, CNPJ n.º 69.391.654/0001-90. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de peças, acessórios e derivados destinados a manutenção da frota de veículos automotivos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Paulo Ramos/MA VALOR: R\$ 191.329,80 (Cento e noventa e um mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta centavos). DATA DO CONTRATO: 26 de maio de 2022. VIGÊNCIA: Início: 26/05/2022; Término: 31/12/2022. FONTES DE RECURSOS: 02.05 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO; 12 122 0002 2.030 MANUT. E FUNC. DA SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 02.06 FUNDO DESENV. DA EDUC. BÁSICA - FUNDEB; 12 361 0007 2.033 MANUT. E FUNC. DOS SERV. DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Sra. PAULIANE SILVA SILVEIRA - Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e o Sr. WANDERLEY VIEIRA DE SOUSA - Proprietário, pela CONTRATADA. Paulo Ramos/MA, 26 de maio de 2022.

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 02230303/2022. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 011/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa WANDERLEY V. DE SOUSA & CIA LTDA, CNPJ n.º 69.391.654/0001-90. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de peças, acessórios e derivados destinados a manutenção da frota de veículos automotivos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paulo Ramos/MA. VALOR: R\$ 173.367,83 (Cento e setenta e três mil trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos). DATA DO CONTRATO: 26 de

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://pauloramos.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e199bae48db6d1180da9179d0d3ed3667120c07c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS-MA  
 Processo Nº. 022303/2022  
 Folha Nº. 2018  
 Rubrica R\$

maio de 2022. VIGÊNCIA: Início: 26/05/2022; Término: 31/12/2022. FONTES DE RECURSOS: 02.07 SEC. MUN. DE SAÚDE; 10 122 0002 2.050 MANUT. E FUNC. DA SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE; 02.08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; 10 301 0004 2.052 MANUT. E FUNC. DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Sra. DULCE MACIEL PINTO DA CUNHA - Secretária Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e o Sr. WANDERLEY VIEIRA DE SOUSA – Proprietário, pela CONTRATADA. Paulo Ramos/MA, 26 de maio de 2022.

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 02230304/2022. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 011/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa WANDERLEY V. DE SOUSA & CIA LTDA, CNPJ n.º 69.391.654/0001-90. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de peças, acessórios e derivados destinados a manutenção da frota de veículos automotivos da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Paulo Ramos/MA. VALOR: R\$ 13.571,19 (Treze mil quinhentos e setenta e um reais e dezenove centavos). DATA DO CONTRATO: 26 de maio de 2022. VIGÊNCIA: Início: 26/05/2022; Término: 31/12/2022. FONTES DE RECURSOS: 02.09 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08 122 0002 2.070 MANUT. E FUNC. DA SECR. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 02.10 FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS; 08 244 0008 2.071 MANUT. E FUNC. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Sra. ANTÔNIA JACILDA LIMA DE ANDRADE LEAL - Secretária Municipal de Assistência Social, pela CONTRATANTE e o Sr. WANDERLEY VIEIRA DE SOUSA – Proprietário, pela CONTRATADA. Paulo Ramos/MA, 26 de maio de 2022.

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 01200401/2022. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2022 decorrente do PREGÃO PRESENCIAL n.º 012/2022 CPL/PMMS. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e NACIONAL PAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA sob CNPJ n.º 30.368.334/0001-83. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Prestação de serviços funerários, embalsamamento e traslado, destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município De Paulo Ramos/MA. VALOR: R\$ 184.415,00 (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quinze reais). DATA DO CONTRATO: 26 de maio de 2022. VIGÊNCIA: Início: 26/05/2022; Término: 31/12/2022. FONTES DE RECURSOS: 02.09 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08 244 0008 2.073 MANUT. E FUNC. DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS A FAMÍLIAS CARENTES; 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERV. P/ DIST. GRATUITA. SIGNATÁRIOS: Sra. ANTÔNIA JACILDA LIMA DE ANDRADE LEAL - Secretária Municipal de Assistência Social, pela CONTRATANTE e o Sr. KENNEDY WANDERSON VANDERLEI MACEDO – Procurador, pela CONTRATADA. Paulo Ramos/MA, 26 de maio de 2022.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://pauloramos.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e199bae48db6d1180da9179d0d3ed3667120c07c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

